

LEI N.º 1222/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL**, que abaixo especifica, à seguinte empresa:

PLUMA AGROAVÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 04.656.883/0001-43, localizada na Rod. PR 281, Km 08 – Linha Santo Izidoro, município de Dois Vizinhos – PR, que atua no ramo de agroavícola, deve receber os seguintes benefícios: **Lotes Rurais n.º 35-A-1 e 65-A-1, da Gleba 14-DV, Linha Santo Isidoro, imóvel conhecido como AFA, com área de 12500,00 m², sendo que no Lote 35-A-1 contém: 02 guaritas, 01 casa, 02 escritórios, um deles com balança grande para caminhões e 01 garagem, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

§ 1º - A empresa beneficiária desta Lei se compromete a gerar 54 (cinquenta e quatro) novos empregos diretos, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, será formalizada com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Direito Real de Uso, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar as Concessões de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito Real de Uso, previstos nesta Lei, serão estabelecidas no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito